

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1014 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	2
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	3
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	3
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	4
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	4
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	5
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	6
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	7
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	7
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA.....	8
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA.....	18



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**APOSTILA Nº 018/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Despacho nº 227/2020, de 09 de junho de 2020, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

“(…) para conceder-lhe 08 (oito) dias de folga (…)”

LEIA-SE:

“(…) para conceder-lhe 07 (sete) dias de folga (…)”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000392/2020-57

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de férias.

INTERESSADA: MÉRCIA HELENA MARINHO DE MELO.

DESPACHO Nº 249/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a exoneração da servidora MÉRCIA HELENA MARINHO DE MELO, matrícula nº 96009, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, conforme Portaria nº 506/2020 (ID SEI 0020546), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1010, de 18/06/2020, e consequente pagamento de indenização de férias a que faz jus a referida servidora; observado o teor do Mem/DGPPF Nº 131/2020, de 22/06/2020 (ID SEI 0020544), do Despacho, de 2306/2020 (ID SEI 0020794), e dos demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 8.907,95 (oito mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos), em favor da servidora em referência, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0020548), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes Autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000676/2019-49

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de materiais de manutenção predial.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO nº 250/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0020687), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0020852), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de materiais de manutenção predial, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 012/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: VALADARES COMERCIAL LTDA – Grupos 01, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, bem como Itens 115, 117, 118, 119, 120 e 122; ÍTACA EIRELI – Grupo 04; RPF COMERCIAL EIRELI – Grupo 05 e Itens 116 e 121; PARMAGNANI COMERCIO DE ROUPAS EIREILI – Grupo 07; GUARDA VIDA EPI EIREILI – Grupo 09, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0020220) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 09/07/2020, às 14 h (quatorze horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 016/2020, processo nº 19.30.1512.0000283/2020-84, objetivando o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, suportes para extintores, placas fotoluminescentes, luminárias de emergência e na prestação de serviços de recargas e testes hidrostáticos, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de



Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da Capital e das Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 23 de junho de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920025 - EDITAL

Processo: 2020.0000387

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0000387, instaurada a partir das declarações da Srª Irlana Gonçalves Campos, no dia 11/05/2019, onde informa a necessidade de transferência do seu filho Gustavo Gonçalves Campos, com 9 anos de idade, atualmente matriculado no Colégio Cora Coralina, cursando o 4º ano do ensino médio, porque ela e seu filho estão sendo ameaçados de morte, conforme atesta com boletim de ocorrência. Informa que a transferência pleiteada para a Escola Municipal Tempo Integral Pe. Josimo Moraes Tavares foi deferida pela SEMED, razão pela qual a referida NF foi indeferida. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920025 - EDITAL

Processo: 2019.0007230

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2019.0007230, instaurado a partir das declarações do Sr. José Alan Oliveira de Castro e da Srª Maria Aparecida da Glória dos Santos, 05/12/2019, cujo objeto visa apurar eventual afronta a normas legais acerca da alteração do processo seletivo nos Colégios Militares, tendo em vista o que preconiza a Lei Complementar Estadual 83/12, em seu art. 2º,

§ 2º, alínea "b", bem como, a gestão administrativa e pedagógica dos colégios. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1841/2020

Processo: 2019.0006229

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final firmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93 e demais disposições legais, em especial a Resolução CNMP 174/2017 e Resolução CSMP/TO 05/2018, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições; CONSIDERANDO que as averiguações iniciadas pelo Procedimento Preparatório originário do presente não evoluíram, na medida em que a Secretaria de Cidadania e Justiça protelou injustificadamente a apresentação de informações, bem ainda, mesmo muito fora do prazo, não encaminhou cópia dos procedimentos administrativos que afirma ter instaurado;

CONSIDERANDO que os fatos originários do presente inquérito não foram objeto de investigação disciplinar, o que poderia colher elementos de prova necessários a averiguar tanto o comportamento do adolescente, quando dos servidores envolvidos e que a falta de regulamentação destes se arrasta no tempo sem solução pela SECJU;

Considerando, da mesma forma, que ainda não há notícias da publicação do Procedimento Operacional Padrão, para regulamentar as rotinas das unidades socioeducativas, bem ainda, os Planos Políticos Pedagógicos das unidades socioeducativas, convertendo o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto investigar

I. EVENTUAL OMISSÃO QUANTO À APURAÇÃO DO CONFLITO ENTRE O SERVIDOR E OS ADOLESCENTES IDENTIFICADOS NOS AUTOS;



II. AUSÊNCIA DE PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO para as unidades socioeducativas, determinando:

- 1) REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
- 2) PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada;
- 3) COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) DETERMINAR as seguintes diligências:

encaminhe-se cópia da presente portaria a uma das Promotorias de Justiça Criminais, a fim de apurar a eventual prática do crime descrito no art. 10 da Lei 7.347/85, em razão do atraso e da falta de apresentação das informações requisitadas no Of. 074/2019, encaminhando-se cópia do Ofício 1209/20/SECIJU, que não atendeu a requisição de informações;

Reitere-se a requisição de cópia do procedimento disciplinar envolvendo o servidor em tela;

Requisite-se da SECIJU cópia do Procedimento Operacional Padrão, Plano Político Pedagógico e Regulamentação dos procedimentos de apuração de infrações disciplinares dos adolescentes, atualmente vigente para as unidades socioeducativas e, acaso não haja, que informe a Secretaria a providências adotadas para sua edição;

Adotadas as providências acima e decorrido o prazo para resposta, voltem os autos conclusos, para devido encaminhamento.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PALMAS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920085 - INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0003479

Autos nº : 2020.0003479

Natureza : NOTÍCIA DE FATO

- INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO -

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da reclamação formulada por Maria das Graças P. da Silva, apresentada perante a Ouvidora do Ministério Público, por meio da qual afirmou que gostaria de receber auxílio na obtenção de uma moradia, tendo em vista sua condição de hipossuficiência e situação de vulnerabilidade social, já que mora em um espaço cedido por uma igreja localizada na Quadra 1305 Sul, nesta Capital.

Ademais, também relatou que é portadora de fibromialgia, e que por esse motivo necessita de medicamentos de uso contínuo. Todavia, o remédio que costumava receber no posto de saúde ocasionou-lhe efeitos colaterais, visto que acelerava seus batimentos cardíacos.

Outrossim, foi ressaltado pela reclamante que por este motivo o médico que acompanhava sua situação trocou o medicamento, entretanto, o novo medicamento não encontra-se disponível para recebimento no posto de saúde, sendo assim, a reclamante precisou

comprar a medicação mesmo sem condições financeiras para adquiri-la.

Posto isto, observo que apesar da gravidade da situação, não foi apresentado indício ou prova que justifique a instauração de procedimento investigatório nesta Especializada, visto que a reclamante apenas noticiou que gostaria de receber um auxílio dos órgãos públicos na aquisição de uma moradia, no entanto, tal demanda é notadamente INDIVIDUAL, pois está limitada a esfera de direitos da reclamante e não se relaciona aos direitos coletivos ou transindividuais. Por tal motivo, a parte interessada deve ser informada para que realize ou atualize o seu cadastro em uma das unidades do Resolve Palmas a fim de que possa pleitear uma moradia por meio dos programas habitacionais desta Capital.

Por outro lado, verifico ainda que a reclamante relatou ser hipossuficiente e que por este motivo não possui condições financeiras para arcar com os gastos de seu tratamento médico e que os medicamentos receitados para o tratamento da fibromialgia não estão disponíveis pelo SUS.

No entanto, esta Promotoria não possui atribuições na área de Saúde Pública para que possa investigar sobre a possível falta de medicamentos, visto que conforme as disposições do Ato nº 083/2019, publicado no Diário Oficial do Ministério Público nº 810, de 08 de agosto de 2019, cujo dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, esta Especializada possui atribuições apenas nas áreas de Defesa da Ordem Econômica e Tributária; Defesa da Ordem Urbanística e da Habitação; Conflitos Coletivos por Posse de Área Urbana e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural;

Diante de todo o exposto, em especial pela ausência de justa causa para a instauração de procedimento investigatório nesta Promotoria, INDEFIRO a presente Notícia de Fato e determino que a reclamante seja NOTIFICADA para que realize ou atualize o seu cadastro em uma das unidades do Resolve Palmas a fim de pleitear uma moradia por meio dos programas habitacionais desta Capital.

Palmas, 19 de junho de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1837/2020

Processo: 2020.0003702

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguaína (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e artigos 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

Considerando o artigo 4º e 4º-B, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as "medidas de enfrentamento



da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid – 19”, a respeito do emprego de verbas públicas, preconiza que “É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Considerando a notícia veiculada no e-mail da coordenação das sedes das Promotorias de Justiça de Araguaína, por Luiz Felipe Hadlich Miguel, em 18 de junho de 2020, dando conta de várias inconsistências no certame para construção do Hospital de Campanha de Araguaína;

Considerando a dispensa de licitação para execução de obras para construção do Hospital Municipal de Campanha de Araguaína com 40 (quarenta) leitos clínicos e 20 (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI);

Considerando de outro lado, que o valor para obra a ser erguida se trata de unidade hospitalar móvel, com funcionamento temporário e emergencial para atender pacientes com COVID-19, e diante das previsões no edital de que as estruturas são referentes à construção definitiva;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988), e à Administração Pública compete observar os princípios constitucionais da administração, dentre os quais a legalidade e publicidade;

Resolve

Instaurar procedimento preparatório para obter maiores informações sobre as supostas irregularidades apontadas - que é de evidente interesse de toda a sociedade, máxime na atual quadra - no uso das verbas empregadas para aquisições e contratações relacionadas à doença Covid-19, pelo Município de Araguaína/TO, notadamente a observância do artigo 4º-B, da Lei Federal n. 13.979/2020, bem como informações acerca de obras contratadas pelo ente federativo para o enfrentamento da pandemia.

Assim, determino:

- 1) o registro e autuação da presente portaria inaugural, com a certidão que a instrui, realizando as comunicações de estilo praxe via e-ext;
- 2) a nomeação do analista ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para funcionar como secretário do feito;
- 3) seja encaminhada expediente ao Chefe do Poder Executivo, requisitando:
 - 3.1) informações e comprovação da estrita observância do artigo 4º-B, da Lei Federal n. 13.979/2020, notadamente sobre as possíveis inconsistências no edital para obra do Hospital de Campanha no município de Araguaína, devendo ser encaminhada a denúncia com o ofício requisitório;

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1835/2020

Processo: 2019.0008257

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thais Cario Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0008257, a qual iniciou-se a partir de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010317669201986, noticiando a a prática, em tese, de Cartel entre as empresas de laticínios da cidade de Colinas do Tocantins, uma vez que haveria entre estas um acordo para fixar o preço do litro de leite a ser adquirido junto ao produtor rural;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar e apurar a procedência de tais informações com conseqüente individualização e responsabilização dos denunciados, uma vez que a Notícia de Fato nº 2019.0008257 não foi suficiente para tanto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou a tutela da Ordem Econômica, prevendo, no art. 170, incisos IV e V, os princípios da livre concorrência e da defesa do consumidor, além de ter, em seu art. 173, §§ 4º e 5º, consolidado a repressão ao abuso do poder econômico, determinando como imperativo constitucional a necessidade de responsabilização das pessoas jurídicas e de seus dirigentes pelos ilícitos praticados contra a ordem econômica, financeira e contra a economia popular;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal); entre os quais se inclui a defesa da concorrência (art. 1º, incisos II e V, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com os ditames estabelecidos na Constituição Federal e no ordenamento jurídico infraconstitucional, coibindo-se a prática de ilícitos voltados contra a ordem econômica, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposta prática de Cartel entre as empresas de laticínios da cidade de Colinas do Tocantins, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:



- a) Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0008257, trazendo em anexo todos os seus documentos;
- b) Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando o recente expediente ministerial lançado no item 6, aguarde-se o envio de resposta pela Prefeitura de Colinas do Tocantins;
- f) Após, volte-me concluso;
- g) Por fim, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de alimentação do sistema;
- Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.
- Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000090

Trata-se de Procedimento Administrativo, originário da conversão da Notícia de Fato nº 2019.0000090, instaurada em razão dos fatos noticiados pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Vítima de Violência Sexual (SAVIS), pelo Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins e pelo CREAS, dando conta da situação de vulnerabilidade em que se encontrava a menor M.A.dos R, em virtude de suposto abuso sexual praticado pelo seu padrasto Fábio Barbosa do Nascimento. Segundo fora relatado, a menor M.A.dos R, além dos abusos sexuais, também sofria maus tratos por parte do padrasto, que tentou contra sua vida, no entanto, apesar de ter sido preso, após denúncia de vizinhos, foi solto logo em seguida, e voltou a conviver com a vítima. Com a instauração da Notícia de Fato, o CREAS foi acionado para realizar visita à família e informar a situação vivenciada, bem como

foi realizado desmembramento do procedimento, com remessa à 1ª Promotoria Criminal de Colinas do Tocantins, para as medidas cabíveis concernentes às suas atribuições.

Em resposta ao ofício encaminhado, o CREAS informou não ofertar acompanhamento psicológico, no entanto, mencionou ter disponibilizado Atendimento Social e visita domiciliar, esta última, sem êxito.

Consta no evento 7 do presente procedimento que, após representação feita pela Autoridade Policial, o padrasto da vítima teve sua prisão preventiva decretada, encontrando-se atualmente ergastulado.

No vento 16, consta Relatório de Atendimento do SAVIS, dando conta que a menor M.A.dos R. estava comparecendo aos agendamentos feitos, conforme necessidade, sempre na companhia da genitora.

Em novos Relatórios acostados nos eventos 8, 21 e 23, o CREAS informou que, atualmente, a menor M.A.dos R reside apenas com sua genitora e com a irmã A.V. dos S, e que a família está inserida no Grupo Amor Exigente, que é um grupo de autoajuda, e acompanhada pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF do Setor Santo Antônio, nesta urbe. Informou, ainda, que o padrasto da infante encontra-se preso.

Por fim, em virtude das medidas de precaução por cota da COVID-19, a genitora da menor foi contatada por meio de ligação telefônica, tendo ela informado "que sua filha não tem mais contato com o agressor, que está preso, e que a menor está bem, e vem sendo acompanhada pela Assistência Social".

De todo o exposto, verifica-se que a situação de vulnerabilidade em que vivia a menor M.A.dos R, já foi resolvida, uma vez que o seu padrasto e agressor Fábio Barbosa do Nascimento está preso, e a vítima vem sendo acompanhada pela Assistência Social e pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF do setor onde residem, estando ela, ao que tudo consta, com seus direitos básicos atendidos, não mais existindo a situação de risco e vulnerabilidade que vivia anteriormente, em virtude das agressões e abusos sexuais praticados pelo padrasto.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, deixando-se de cientificar aos noticiantes, diante da facultatividade, por ter sido a notícia instaurada em face de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, e o fato foi resolvido, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme decisão por este proferida em caso semelhante:

"Ementa. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO, dando conta que na Escola Família Agrícola Zé de Deus há uma construção de um prédio, que abrigará salas de aula, que se encontra suspensa mesmo com verba para as obras devidamente liberada. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO



SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. (Processo 2017.0003443, Relator José Demóstenes de Abreu, 09/07/2019).

Thaís Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

- Em Substituição Automática -

COLINAS DO TOCANTINS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920263 - EDITAL

Processo: 2020.0001849

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0001849, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

DECISÃO:

Notícia de Fato 2020.0001849

Assunto: Irregularidades na realização de contabilidade da escola cooperativa chapadão

Interessado: Anônimo

Foi instaurado o presente procedimento a partir do recebimento de representação anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, narrando que: “A referida associação entra com denúncia contra a empresa de contabilidade LEANDRO MINGHINI EIRELI, representada pela senhora GINA ROSÂNGELA LIMA MINGHINI inscrita no cpf sob o nº 603.025.854-00, com registro no CRC ° 1046/0 categoria: contador por falta de entrega de documentos importantes da vida escolar desta unidade, negligência em relação ao cumprimento das suas obrigações levando em conta que a mesma se eximiu da entrega dos livros contábeis de cada ano desde o ano de 2014, emissão de balancetes em tempo hábil do ano de 2019, não cumprindo com suas obrigações junto a Receita Federal deixando a escola inadimplente no ano de 2019 sem receber recursos federais de suma importância para o bom funcionamento da unidade escolar. A representante da empresa foi questionada inúmeras vezes para que resolvesse a situação contábil da escola porém a mesma não respondia as solicitações por whatsapp, e-mail e ligações. A associação precisou procurar outra empresa de contabilidade para que auxiliasse no fechamento das prestações evitando assim que

a escola ficasse mais uma vez na inadimplência” (Protocolo nº 07010332240202052).

Foi oficiado o Município para que informasse se era responsável pela gestão da unidade escolar e, logo, pela contratação do serviço de contabilidade, sobrevivendo resposta negativa.

Expediu-se, então, edital para o interessado complementasse as informações, devidamente publicado no Diário Eletrônico, sem resposta, contudo.

É a síntese do necessário.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento diante da ausência de provas. A representação contém alegações genéricas. Informa, ademais, que a empresa contratada para realização dos serviços contábeis da unidade escolar não cumpriu com suas obrigações, deixando a escola impedida de receber verbas. Conforme apurado, contudo, a gestão da unidade não é do Município (pública), de modo que eventual omissão ou irregularidade da empresa contratada deve ser averiguada e, eventualmente, sancionada pela própria gestão – aparentemente privada.

O interessado foi intimado pelo Diário Eletrônico para que complementasse as informações, esclarecendo a quem caberia a gestão da unidade, quedando-se inerte.

Sendo assim, inexistem nos autos indícios concretos de irregularidades a serem perseguidas pelo Ministério Público (órgão este que possui atribuições específicas previstas em Lei), bem como o representante não complementou as informações quando intimado. Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

DIANOPOLIS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima feita via telefone e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0003441, a qual se refere ao pedido de fiscalização da folha de pagamento dos servidores da saúde municipal de Gurupi-TO, mais especificamente os servidores que trabalham na UPA, SAMU e UBS, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920109 - ARQUIVAMENTO



Trata-se de denúncia anônima manejada via telefone, noticiando irregularidades na folha de pagamento dos servidores da área da saúde no Município de Gurupi/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, tendo em vista que não reporta em detalhes as supostas irregularidades nos contracheques, não nomina os servidores que estão a receber gratificações e os que não estão, e nem que gratificações específicas são estas, não explica no que consiste a divergência dos valores citados, não nomina os servidores cujos salários têm sido descontados irregularmente pelo IPASGU, não fundamenta o amparo jurídico que sustenta o recebimento de horas extras pelos técnicos de enfermagem

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante complementar as omissões de sua representação, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Consta do evento 2 a juntada, pelo denunciante anônimo, apenas de cópias de alguns holerites cujos nomes dos servidores foram omitidos.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor se limitou a fornecer cópias de holerites cujos nomes dos servidores foram omitidos, circunstância esta que nos impede de delimitar o objeto de eventual investigação e de identificar supostos servidores lesados em seus direitos, para efeito de determinação das diligências que se afigurarem necessárias, a exemplo de requisições de informações/documentos e de oitivas de testemunhas.

Ademais disso, observa-se do cotejo dos holerites algumas pequenas diferenças salariais no tocante ao adicional de insalubridade (R\$ 220,51 e R\$ 211,40) e da gratificação do SUS (R\$ 255,00 e R\$ 270,00) pagos a técnicos em enfermagem lotados em locais diversos, não se sabendo, contudo, a origem de tais discrepâncias, podendo tais informações e eventuais correções serem alcançadas através de pleitos dos próprios servidores interessados, no exercício do direito de petição a assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal.

No caso em espécie, o denunciante não referiu em momento algum que eventuais diferenças salariais são oriundas de tratamento abusivo e discriminatório pelo gestor, em face e/ou em favor de servidores específicos, razão pela qual não se vislumbra, a priori, indícios de conduta ímproba que demande a intervenção desta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO.

Anoto ainda que, nos termos da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, este órgão ministerial não intervirá em casos que não possuam relevância social, a exemplo de questões que se restrinjam a discussão de eventual direito a percepção de vantagem financeira do Poder Público, dada a sua natureza patrimonial e, em princípio, disponível, a ser tutelado judicialmente via advogado/e ou defensor do servidor público, ou coletivamente, pelo causídico do sindicato da categoria que se diz

lesada.

Forçoso concluir pela ausência de justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o denunciante anônimo, através de publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao Município de Gurupi.

GURUPI, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002811

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 14/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002811, tendo por base denúncia anônima, na qual relata que o consumo de combustível da Prefeitura está muito alto e que não está compatível com os trabalhos realizados pela atual gestão.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 02 - OFÍCIO 159/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Procurador do Município apresentou uma lista com a quantidade de veículos de cada Secretaria, informando ainda que o Município de Miracema do Tocantins –TO possui uma região rural imensa, com demanda considerável e que possui uma extensão urbana relevante, o qual provoca demandas de serviços, citando o exemplo da limpeza pública (evento 3 – OFÍCIO/ PROCURADORIA/ Nº47/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato



narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que foi apresentado uma lista com tópicos relacionando as atividades públicas que ensejam uso de combustível, demonstrando assim que o consumo é compatível com as necessidades da Administração.

Ademais, a denúncia foi efetuada de forma apócrifa, sem qualquer elemento indiciário mínimo consubstanciado em qualquer documento apto a comprovar as informações alegadas. Agrega-se a isto o fato de que ela não trouxe em seu bojo qualquer informação contundente quanto à representação formulada objeto da presente investigação.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002811, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003682

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

2 PROMOTORIA SE MIRACEMA DO TOCANTINS

SOLICITAR DESSA PROMOTORIA A INVESTIGAR O GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE LEAL JUNIOR POR ESTA FAZENDO DESVIO DE COMBUSTIVEL DA PASTA ONDE ELE COMANDA PARA USAR EM SEUS VEICULOS PARTICULARES..
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que o Secretário Municipal de Saúde, Leal Júnior, esta fazendo desvio de combustível da pasta onde ele comanda para usar em seus veículos particulares.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público .

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

Notifique-se o secretário municipal de Saúde de Miracema do Tocantins- TO, Leal Júnior , via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002811

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 14/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002811, tendo por base denúncia anônima, na qual relata que o consumo de combustível da Prefeitura está muito alto e que não está compatível com os trabalhos realizados pela atual gestão.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 02 - OFÍCIO 159/2020/GAB/2.ºPJM).

Em resposta, o Procurador do Município apresentou uma lista com a quantidade de veículos de cada Secretaria, informando ainda que o Município de Miracema do Tocantins –TO possui uma região rural imensa, com demanda considerável e que possui uma extensão urbana relevante, o qual provoca demandas de serviços, citando o exemplo da limpeza pública (evento 3 – OFÍCIO/ PROCURADORIA/ Nº47/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que foi apresentado uma lista com tópicos relacionando as atividades públicas que ensejam uso de combustível, demonstrando assim que o consumo é compatível com as necessidades da Administração.

Ademais, a denúncia foi efetuada de forma apócrifa, sem qualquer elemento indiciário mínimo consubstanciado em qualquer documento apto a comprovar as informações alegadas. Agrega-se a isto o fato de que ela não trouxe em seu bojo qualquer informação contundente

quanto à representação formulada objeto da presente investigação.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002811, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003685

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

2 PROMOTORIA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

SOLICITO DESSE ORGÃO FISCALIZADOR O AFASTAMENTO DO PREFEITO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, SAULO MILHOMEN, POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO ELE FEZ CONTRATO COM O SITE DO SECRETARIO DE SAÚDE LEAL JUNIOR NA QUAL E DONO DO SITE LEALJUNIOR (LJ) ONDE O MESMO TEM VINCULO DIRETO COM A GESTÃO CAUSANDO ASSIM ATO IRRESPONSABILIDADE COM A COMUNIDADE DE MIRACEMA

VEJA ALGUMAS MATERIAS ABAIXO.

Leal Junior : E Tenho Dito!

Eleições sem sabor!!!

Publicado em: 06 de Junho de 2020

Fonte: PORTAL LJ



Meus Amigos e Minhas Amigas,

As eleições 2020 no que se refere a realização ou não das mesmas, representam no momento uma incógnita para todos nós.

Estamos vendo que se por um lado alguns setores como o TSE, Congresso Nacional agem para que ocorram, por outro, segmentos diversos pensam o contrário devido a pandemia que assola o mundo, consequentemente o Brasil.

O ministro Luis Roberto Barroso, presidente do Tribunal Superior Eleitoral vem conversando com autoridades como epidemiologistas, sanitaristas, físicos e biólogos tentando coletar informações sobre os cuidados para a realização do pleito.

Caberá ao Congresso Nacional decidir sobre eventual adiamento das eleições 2020.

Particularmente...

Sempre defendi a unificação das eleições, ou seja, uma a cada quatro anos, de vereador a presidente da república, entendendo que a cada biênio os gastos são exorbitantes, e agora, principalmente, estariam na contra mão dos fatos que exigem economia, e total aplicação de recursos no combate ao coronavírus.

Entretanto...

Percebo que existem muitos interesses, principalmente financeiros por trás da cortina.

Penso que...

Um dos grandes atrativos dos pleitos é a participação popular nos eventos alusivos às disputas que são convenções, reuniões, caminhadas, comícios e tudo mais.

Sem o famoso corpo a corpo tão defendido por autoridades que acenam para uma campanha virtual em 2020, não tenho dúvida que estaremos diante de uma eleição sem sabor, digo, mais, sem cheiro e sem cor.

Enfim...

Sem graça!

Como solicitar da população que deixe suas residências indo votar, se estamos insistentemente pedindo para que todos fiquem em casa?

As aglomerações nas filas de votação seriam então permitidas com garantias expressas que nesse dia o vírus não circularia?

Todo mundo sabe que esse negócio de distanciamento é coisa para inglês ver, principalmente, em filas desse tipo.

Aumentar o horário da votação também não resolve porque brasileiro gosta de uma "muvuca".

Sinceramente não sei qual será o impacto das abstenções se a pandemia continuar até a data da votação, especialmente, quando um amigo meu, sujeito inteligente, esclarecido, me disse que se isso ocorrer ele e nenhum familiar irá votar.

"Não vamos correr esse risco", afirmou.

O jeito então é aguardar que as nossas autoridades movidas ou não pelo desejo de devorar as verbas do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha decidam o que é melhor para a democracia.

Ou para eles

Afinal, segundo informações, o montante disponibilizado é de um pouco mais de R\$ 2 bilhões.

Essa é a minha Opinião!!!

A Prefeitura de Miracema, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em alusão a Semana Nacional e ao Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado nesta sexta-feira, 5, entregou entre espécies frutíferas e ornamentais, cerca de 100 mudas de árvores aos moradores do município.

Devido ao momento da pandemia covid-19, a ação foi desenvolvida em sistema drive thru na Avenida Tocantins e teve como objetivo

fomentar a arborização e chamar a atenção da população quanto à necessidade de preservar os ecossistemas do nosso município, e assim, contribuir para um mundo mais saudável e sustentável.

A Secretaria informa às pessoas interessadas que há diversas mudas disponíveis para doação no Viveiro Municipal, localizado na Rua 1º de Janeiro, S/N (antigo parque de exposições) e que a retirada pode ser feita de segunda à sexta-feira das 8h às 12h.

Estiveram presentes o prefeito Saulo Milhomem; a primeira-dama e secretária Municipal de Assistência Social Laynna Milhomem; o secretário Municipal de Meio Ambiente, Manoel Teixeira, mais conhecido como Manoelzinho da Sucam e demais servidores da Secretaria.

#DoaçãoDeMudas

#SemanaNacionalDoMeioAmbiente

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que o Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins – TO fez contrato com o site do Secretário de Saúde, Leal Júnior, que é o dono do site Leal Júnior (LJ) onde o mesmo tem vínculo direto com a gestão causando assim ato de irresponsabilidade com a comunidade de Miracema do Tocantins – TO. Apresenta ainda algumas matérias do site e solicita o afastamento do Prefeito por ato de improbidade administrativa.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências, no prazo de 03 (três) dias:

Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

Notifique-se o secretário municipal de Saúde de Miracema do Tocantins- TO, Leal Júnior, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003686

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado



Residente no município referente à manifestação?: Não informado
 2 PROMOTORIA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 SEGUNDO INFORMAÇÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS COMPROU UMA CASA EM PALMAS NO VALOR DE 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REIAS) COM DINHEIRO DESVIADO DA PERFEITURA DE EMPRESAS QUE FORNECI MERENDA ESCOLAR PARA O MUNICIPIO.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que o Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins- TO comprou uma casa em Palmas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com dinheiro desviado da Prefeitura de empresas que fornece merenda escolar para o Município.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público .

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência,

no prazo de 03 (três) dias:

1) Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003689

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado
 2 PROMOTORIA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

SOLICITO DESSE ORGÃO FISCALIZADOR O AFASTAMENTO DO PREFEITO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, SAULO MILHOMEN, POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO ELE FEZ UM DECRETO PARA A COMUNIDADE MANTER O ISOLAMENTO E ELE NÃO CUMPRI O MESMO TODO FIM DE SEMANA ESTA NA CHACARA DO SECRETARIO DE TRANSPORTES JUNIOR DO LALA FAZENDO FESTA ANDANDO DE JETS SKI E LANCHA NO RIO ONDE PROMOVE CHURRASCO ONDE TEM MUITA GENTE ISSO E UMATO DE IRRESPONSABILIDADE COMA COMUNIDADE DE MIRACEMA.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça,

denúncia anônima, na qual relata que o Prefeito de Miracema do Tocantins – TO, Saulo Milhomem, fez um decreto para a comunidade manter o isolamento e ele não cumpre, pois o mesmo todo fim de semana está na chácara do Secretário de Transportes, Júnior do Lala, fazendo festa e andando de jet ski e lancha no rio e faz churrasco e há aglomeração de pessoas.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público .

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências, no prazo de 03 (três) dias:

Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

Notifique-se o secretário de transportes de Miracema do Tocantins- TO, Júnior do Lala , via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003690

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado
 2 PROMOTORIA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

SOLICITO DESSE ORGÃO FISCALIZADOR O AFASTAMENTO DO PREFEITO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, SAULO MILHOMEN, POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO POR NO ANO ELEITORAL FAZER DOAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO OU SEJA DINHEIRO DO POVO E REPASSOU PARA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE DE MIRACEMA (ACIAM) NO MES DE FEVEREIRO DE 2020 O VALOR 25.000,00 VINTE E CINCO MIL REIAS.

A Prefeitura Municipal de Miracema compreende as necessidades dos cidadãos miracemenses, especialmente, aqueles que travam uma luta por sua saúde. Alguns requerimentos oriundos da Câmara Municipal têm chegado a Prefeitura Municipal para que seja elaborado um projeto de Lei para concessão de ajuda de custo e, assim, após aprovado, o Município possa promover doação de valores a cidadãos que eventualmente estejam necessitando.

Em anos anteriores, ainda que não exista legislação regulando a



figura da ajuda de custo, o Município sempre atendeu aos pedidos, considerando que não vislumbrava nenhum impedimento legal. No entanto, no ano de 2020 ocorrerão as eleições municipais e há uma regra eleitoral clara e conhecida, inclusive por todos os vereadores, a qual dispõe que no ano das eleições é proibida a doação de bens, valores ou benefícios.

Trata-se de proibição prevista no art. 73, § 10º da LEI DAS ELEIÇÕES (Lei nº 9.504/1997), a qual dispõe que: "NO ANO EM QUE SE REALIZAR ELEIÇÃO, FICA PROIBIDA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

O Município é responsável pela atenção básica de saúde. Se há um cidadão que necessita de um atendimento fora dessa competência, o Município deve encaminhá-lo aos atendimentos de alta e média complexidade oferecidos pelo Estado. Quando se trata de assistência social, existem programas e políticas públicas pré-definidas que atendem os cidadãos que necessitem.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que o Prefeito de Miracema do Tocantins – TO, Saulo Milhomem, fez doação de dinheiro público, ou seja, dinheiro do povo e repassou para Associação Comercial de Miracema do Tocantins –TO (ACIAM) no mês de fevereiro de 2020 no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e pede o afastamento do Prefeito por ato de improbidade administrativa.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público .

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência, no prazo de 03 (três) dias:

1) Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003692

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado
na camara municipal de miracema está acontecendo rachadinha.
os fornecedores, prestadores de serviços e funcionários tem que

devolver um parte dos seus pagamento para o presidente da camara e para vereadora maria bala. a vereadora maria bala tem assessores com salário maior dos que os outros assessores e eles devolvem mais da metade do dinheiro pra ela. o advogado josiran bezerra é outro que devolve mais de mil reais para o presidente da camara todo mes para manter seu contrato. o advogado não vai nem na camara e pra manter seu contrato aceita as coisas que o presidente faz e ainda assina embaixo. o presidente da camara faz um salario de mais de 20 mil por mes só com a rachadinha

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que na Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – To está acontecendo rachadinha, sendo que os fornecedores, prestadores de serviços e funcionários tem que devolver uma parte dos seus pagamentos para o Presidente da Câmara e para a vereadora Maria Bala. Informa ainda que a vereadora Maria Bala tem assessores com salário maior do que os outros assessores e eles devolvem mais da metade do dinheiro para ela. E que o advogado Josiran Bezerra é o outro que devolve mais de mil reais para o Presidente da Câmara todo mês para manter seu contrato, sendo que o advogado não vai na Câmara e para manter seu contrato aceita as coisas que o Presidente faz e ainda assina embaixo e dessa forma o Presidente da Câmara faz um salário de mais de 20 mil por mês agindo assim.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências, no prazo de 03 (três) dias:

1) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO, via endereço eletrônico (email) ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia da presente notícia de fato, inclusive com os seus anexos (evento 01).

2) Notifique-se a vereadora Maria Bala, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

3) Notifique-se o advogado Josiran Bezerra, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.
Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003695

Zimbrouvidoria@mpto.mp.br

Fwd: Denúncia web -

De : MARIANATAL DE CARVALHO WANDERLEY <mariawanderley@mpto.mp.br> Assunto : Fwd: Denúncia web - Para : ouvidoria <ouvidoria@mpto.mp.br> Qua, 03 de jun de 2020 22:33 DESPACHO À Ouvidora

Drª leila da Costa Vilela Magalhães

Procuradora de justiça

Tendo em vista a suposta de prática de delito apresentada na presente web, encaminho à ouvidoria para conhecimento e tomar as providências cabíveis.

Palmas, 03 de junho de 2020

Maria Natal de Carvalho Wanderley

P. de Justiça

Coordenadora Gaeco/MP/TO

----- Mensagem encaminhada -----

De: gecoc@mpto.mp.br

Para: "mariawanderley" <mariawanderley@mpto.mp.br>

Enviadas: Quarta-feira, 3 de junho de 2020 11:57:24

Assunto: Fwd: Denúncia web - Gaeco

----- Mensagem encaminhada -----

De: system@mpto.mp.br

Para: "gecoc" <gaeco@mpto.mp.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 14:46:18

Assunto: Denúncia web - Gaeco

IP: 200.101.111.79
Data e hora: 28/05/2020 14:46:18
Email: Não informado
Texto: Local: Miracema do Tocantins

Denúncia: ONG criminosa - Endereço da ONG: Casa própria na Rua Joana Cabral - Setor Flamboyant II

Envolvidos na ONG: Gelva Alves Araujo, Geovaldo Arruda Almeida, Talita Hanna, Daniel Cerqueira, Emanuel Arruda Odimara Scariot.

Fato: Os envolvidos citados acima, fundaram uma ONG para cuidar de cachorros abandonados, em uma residência própria na Rua Joana Cabral, onde se localiza no meio urbano, a ONG inicialmente recolhia animais de rua, e os alojavam em um quintal, com casinhas pequenas para alocação dos animais, com o passar dos dias, o mau cheiro, barulho dos latidos (alguns latidos de desespero de maus tratos), despejo da água que usam para lavar o canil na rua, através de um cano pvc que sai do canil para a rua, causando perdas no material asfáltico. Os vizinhos do dos dois lados do canil fizeram reclamações a vigilância sanitária, mas nada foi resolvido, até que começaram a investigar melhor. O canil que era para ser uma ONG, não tem registros para tal fim, ainda mais em meio urbano, o canil apresenta toda a sua área construída em piso de concreto, onde os animais ficam confinados 24 horas, sem uma gramado, ou terra para fazerem suas necessidades (dai vem o mau cheiro), o canil já chegou a comportar mais de 25 cachorros. Relatos de um vizinho diz ter perdido seu cachorro pelo Calazar, pois os proprietários do canil não vacinam os abrigados, assim disseminando a doença na região. Os fundadores da ONG (proprietários do Canil) são: Geovaldo Arruda, Gelva Alves, Talita Hanna e Emanuel Arruda, os mesmos são da mesma família sendo Pai, mãe e filhos nessa ordem. A envolvida Odimara Scariot, é associada a ONG, residindo a poucos metros de distância do canil, a mesma leva alguns dos cachorros a

sua casa, e há relatos de maus tratos em sua casa também, Odimara é funcionaria da prefeitura de Miracema, lotada na Secretaria de Meio Ambiente a qual é responsável também por investigar o canil, assim aliviando e escondendo todas as reclamações. Por fim foi descoberto o pior envolvimento na ONG criminosa relacionada, a ONG qual nunca se descobriu o nome, o envolvido Daniel Cerqueira, namorado da envolvida Talita Hanna, faz a venda de cães da raça Cane Corso, o valor de cada animal da ninhada custa em torono de 2 mil reais, os latidos de desespero da cadela da raça durante o cruzamento forçado é desesperador, a cadela tem em torno 3 barrigadas no ano, relatos de quem já comprou um filhote, é de que há 2 cadelas e 1 macho, o macho é de propriedade do envolvido Daniel Cerqueira, que reside próximo a Feira Coberta da Cidade Baixa, recentemente a cadela deu cria a mais de 4 filhotes, os mesmo foram anunciados em duas redes sociais do envolvido Daniel Cerqueira, no instagram e no facebook. O resumo do fato é, há um canil que se titula uma organização sem fins lucrativos, porém não se tem cadastro, documentação, a vigilância não consegue ou não faz questão de se envolver, pois já foram feitas inúmeras denúncias da parte dos vizinhos próximos, o canil tem uma envolvida diretamente da secretaria do meio ambiente do município, um envolvido que faz a venda dos cães de raça, e o canil, o qual abriga os cães como forma de disfarce dessa prática doentia. Portando a denuncia se resume numa ONG para cuidar de cachorros em meio urbano, prejudicando os vizinhos, com o mau cheiro, dejetos lançados a rua, barulho dos cães e um crime de venda de animais da própria ONG, os quais alegam serem de posse do envolvido Daniel. Vizinhos já tentaram conversar com o proprietário da ONG, Geovaldo Arruda, o mesmo foi agressivo, ameaçou seu vizinho, e teve boletim de ocorrência registrado. Peço que justiça seja feita, tanto para os vizinhos, quanto para os animais que ali sofrem, e um lugar minúsculo, sem um pedacinho de terra para que os animais tenham seu momento como um ser vivo livre, e ainda as duas cadelas que são forçada a cruzarem para gerar riquezas aos envolvidos.

Esta mensagem, incluindo anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, no qual a denunciante relata sobre uma ONG criminosa - Endereço da ONG: Casa própria localizada na Rua Joana Cabral - Setor Flamboyant II, tendo como envolvidos: Gelva Alves Araujo, Geovaldo Arruda Almeida, Talita Hanna, Daniel Cerqueira, Emanuel Arruda e Odimara Scariot. Informa que os envolvidos fundaram uma ONG para cuidar de cachorros abandonados, em uma residência própria na Rua Joana Cabral, onde se localiza no meio urbano, a ONG inicialmente recolhia animais de rua, e os



alojavam em um quintal, com casinhas pequenas para alocação dos animais, com o passar dos dias, o mau cheiro, barulho dos latidos (alguns latidos de desespero de maus tratos), despejo da água que usam para lavar o canil na rua, através de um cano pvc que sai do canil para a rua, causando perdas no material asfáltico. Os vizinhos dos dois lados do canil fizeram reclamações a vigilância sanitária, mas nada foi resolvido, até que começaram a investigar melhor. O canil que era para ser uma ONG, não tem registros para tal fim, ainda mais em meio urbano, o canil apresenta toda a sua área construída em piso de concreto, onde os animais ficam confinados 24 horas, sem um gramado ou terra para fazerem suas necessidades (dai vem o mau cheiro), o canil já chegou a comportar mais de 25 cachorros. Relatos de um vizinho diz ter perdido seu cachorro pelo Calazar, pois os proprietários do canil não vacinam os abrigados, assim disseminando a doença na região. Os fundadores da ONG (proprietários do Canil) são: Geovaldo Arruda, Gelva Alves, Talita Hanna e Emanuel Arruda, os mesmos são da mesma família sendo Pai, mãe e filhos nessa ordem. A envolvida Odimara Scariot, é associada a ONG, residindo a poucos metros de distância do canil, a mesma leva alguns dos cachorros a sua casa, e há relatos de maus tratos em sua casa também, Odimara é funcionara da prefeitura de Miracema, lotada na Secretaria de Meio Ambiente a qual é responsável também por investigar o canil, assim aliviando e escondendo todas as reclamações. Por fim foi descoberto o pior envolvimento na ONG criminosa relacionada, a ONG qual nunca se descobriu o nome, o envolvido Daniel Cerqueira, namorado da envolvida Talita Hanna, faz a venda de cães da raça Cane Corso, o valor de cada animal da ninhada custa em torno de 2 mil reais, os latidos de desespero da cadela da raça durante o cruzamento forçado é desesperador, a cadela tem em torno 3 barrigadas no ano, relatos de quem já comprou um filhote, é de que há 2 cadelas e 1 macho, o macho é de propriedade do envolvido Daniel Cerqueira, que reside próximo a Feira Coberta da Cidade Baixa, recentemente a cadela deu cria a mais de 4 filhotes, os mesmo foram anunciados em duas redes sociais do envolvido Daniel Cerqueira, no instagram e no facebook. O resumo do fato é, há um canil que se titula uma organização sem fins lucrativos, porém não se tem cadastro, documentação, a vigilância não consegue ou não faz questão de se envolver, pois já foram feitas inúmeras denúncias da parte dos vizinhos próximos, o canil tem uma envolvida diretamente da secretaria do meio ambiente do município, um envolvido que faz a venda dos cães de raça, e o canil, o qual abriga os cães como forma de disfarce dessa prática doentia. Portando a denuncia se resume numa ONG para cuidar de cachorros em meio urbano, prejudicando os vizinhos, com o mau cheiro, dejetos lançados a rua, barulho dos cães e um crime de venda de animais da própria ONG, os quais alegam serem de posse do envolvido Daniel. Vizinhos já tentaram conversar com o proprietário da ONG, Geovaldo Arruda, o mesmo foi agressivo, ameaçou seu vizinho, e teve boletim de ocorrência registrado.

Por tal motivo, declarou que necessita da intervenção do Ministério Público para solucionar o caso em questão.

Breve relato.

Da ligeira análise dos autos, nota-se a existência de possível delito previsto no artigo 32, da Lei nº 9.605/1998.

Nesse sentido, o art. 2º da Resolução nº 181/2017/CNMP e o art. 2º da Resolução nº 001/2013/CPJ, preconizam que o membro do Ministério Público, na posse de peças de informação de natureza criminal, poderá adotar dentre as posturas jurídicas cabíveis, as seguintes:

a) promover a ação penal cabível;

- b) instaurar procedimento investigatório criminal;
 - c) encaminhar as peças ao Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;
 - d) requisitar a instauração de inquérito policial;
 - e) promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;
- Diante disso, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência, no prazo de 03 (três) dias:

- 1) Oficie-se ao Delegado (a) de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, encaminhando-se cópia integral dos presentes autos da Notícia de Fato, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a abertura de Inquérito Policial ou procedimento investigativo correlato, destinado a apurar a prática de possível delito insculpido no artigo 32 da Lei de Crimes ambientais, notadamente, a autoria e materialidade delitivas, certificando-se nos o cumprimento da medida.
- 2) Após voltem-me os autos conclusos para a adoção das medidas cabíveis.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003695

Zimbraouvidoria@mpto.mp.br

Fwd: Denúncia web -

De :MARIANATAL DE CARVALHO WANDERLEY <mariawanderley@mpto.mp.br>Assunto :Fwd: Denúncia web -Para :ouvidoria <ouvidoria@mpto.mp.br>Qua, 03 de jun de 2020 22:33 DESPACHO À Ouvidora

Drª leila da Costa Vilela Magalhães

Procuradora de justiça

Tendo em vista a suposta de prática de delito apresentada na presente web, encaminho à ouvidoria para conhecimento e tomar as providências cabíveis.

Palmas, 03 de junho de 2020

Maria Natal de Carvalho Wanderley

P. de Justiça

Coordenadora Gaeco/MP/TO

----- Mensagem encaminhada -----

De: gecoc@mpto.mp.br

Para: "mariawanderley" <mariawanderley@mpto.mp.br>

Enviadas: Quarta-feira, 3 de junho de 2020 11:57:24

Assunto: Fwd: Denúncia web - Gaeco

----- Mensagem encaminhada -----

De: system@mpto.mp.br

Para: "gecoc" <gaeco@mpto.mp.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 14:46:18

Assunto: Denúncia web - Gaeco

IP: 200.101.111.79
Data e hora: 28/05/2020 14:46:18
Email: Não informado
Texto: Local: Miracema do Tocantins

Denúncia: ONG criminosa - Endereço da ONG: Casa própria na Rua



Joana Cabral - Setor Flamboyant II

Envolvidos na ONG: Gelva Alves Araujo, Geovaldo Arruda Almeida, Talita Hanna, Daniel Cerqueira, Emanuel Arruda Odimara Scariot.

Fato: Os envolvidos citados acima, fundaram uma ONG para cuidar de cachorros abandonados, em uma residência própria na Rua Joana Cabral, onde se localiza no meio urbano, a ONG inicialmente recolhia animais de rua, e os alojavam em um quintal, com casinhas pequenas para alocação dos animais, com o passar dos dias, o mau cheiro, barulho dos latidos (alguns latidos de desespero de maus tratos), despejo da água que usam para lavar o canil na rua, através de um cano pvc que sai do canil para a rua, causando perdas no material asfáltico. Os vizinhos dos dois lados do canil fizeram reclamações a vigilância sanitária, mas nada foi resolvido, até que começaram a investigar melhor. O canil que era para ser uma ONG, não tem registros para tal fim, ainda mais em meio urbano, o canil apresenta toda a sua área construída em piso de concreto, onde os animais ficam confinados 24 horas, sem uma gramado, ou terra para fazerem suas necessidades (dai vem o mau cheiro), o canil já chegou a comportar mais de 25 cachorros. Relatos de um vizinho diz ter perdido seu cachorro pelo Calazar, pois os proprietários do canil não vacinam os abrigados, assim disseminando a doença na região. Os fundadores da ONG (proprietários do Canil) são: Geovaldo Arruda, Gelva Alves, Talita Hanna e Emanuel Arruda, os mesmos são da mesma família sendo Pai, mãe e filhos nessa ordem. A envolvida Odimara Scariot, é associada a ONG, residindo a poucos metros de distância do canil, a mesma leva alguns dos cachorros a sua casa, e há relatos de maus tratos em sua casa também, Odimara é funcionara da prefeitura de Miracema, lotada na Secretaria de Meio Ambiente a qual é responsável também por investigar o canil, assim aliviando e escondendo todas as reclamações. Por fim foi descoberto o pior envolvimento na ONG criminosa relacionada, a ONG qual nunca se descobriu o nome, o envolvido Daniel Cerqueira, namorado da envolvida Talita Hanna, faz a venda de cães da raça Cane Corso, o valor de cada animal da ninhada custa em torno de 2 mil reais, os latidos de desespero da cadela da raça durante o cruzamento forçado é desesperador, a cadela tem em torno 3 barrigadas no ano, relatos de quem já comprou um filhote, é de que há 2 cadelas e 1 macho, o macho é de propriedade do envolvido Daniel Cerqueira, que reside próximo a Feira Coberta da Cidade Baixa, recentemente a cadela deu cria a mais de 4 filhotes, os mesmos foram anunciados em duas redes sociais do envolvido Daniel Cerqueira, no instagram e no facebook. O resumo do fato é, há um canil que se titula uma organização sem fins lucrativos, porém não se tem cadastro, documentação, a vigilância não consegue ou não faz questão de se envolver, pois já foram feitas inúmeras denúncias da parte dos vizinhos próximos, o canil tem uma envolvida diretamente da secretaria do meio ambiente do município, um envolvido que faz a venda dos cães de raça, e o canil, o qual abriga os cães como forma de disfarce dessa prática doentia. Portando a denuncia se resume numa ONG para cuidar de cachorros em meio urbano, prejudicando os vizinhos, com o mau cheiro, dejetos lançados a rua, barulho dos cães e um crime de venda de animais da própria ONG, os quais alegam serem de posse do envolvido Daniel. Vizinhos já tentaram conversar com o proprietário da ONG, Geovaldo Arruda, o mesmo foi agressivo, ameaçou seu vizinho, e teve boletim de ocorrência registrado. Peça que justiça seja feita, tanto para os vizinhos, quanto para os animais que ali sofrem, e um lugar minúsculo, sem um pedacinho de terra para que os animais tenham seu momento como um ser vivo livre, e ainda as duas cadelas que são forçada a cruzarem para gerar riquezas aos envolvidos.

Esta mensagem, incluindo anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, no qual a denunciante relata sobre uma ONG criminosa - Endereço da ONG: Casa própria localizada na Rua Joana Cabral – Setor Flamboyant II, tendo como envolvidos: Gelva Alves Araujo, Geovaldo Arruda Almeida, Talita Hanna, Daniel Cerqueira, Emanuel Arruda e Odimara Scariot. Informa que os envolvidos fundaram uma ONG para cuidar de cachorros abandonados, em uma residência própria na Rua Joana Cabral, onde se localiza no meio urbano, a ONG inicialmente recolhia animais de rua, e os alojavam em um quintal, com casinhas pequenas para alocação dos animais, com o passar dos dias, o mau cheiro, barulho dos latidos (alguns latidos de desespero de maus tratos), despejo da água que usam para lavar o canil na rua, através de um cano pvc que sai do canil para a rua, causando perdas no material asfáltico. Os vizinhos dos dois lados do canil fizeram reclamações a vigilância sanitária, mas nada foi resolvido, até que começaram a investigar melhor. O canil que era para ser uma ONG, não tem registros para tal fim, ainda mais em meio urbano, o canil apresenta toda a sua área construída em piso de concreto, onde os animais ficam confinados 24 horas, sem um gramado ou terra para fazerem suas necessidades (dai vem o mau cheiro), o canil já chegou a comportar mais de 25 cachorros. Relatos de um vizinho diz ter perdido seu cachorro pelo Calazar, pois os proprietários do canil não vacinam os abrigados, assim disseminando a doença na região. Os fundadores da ONG (proprietários do Canil) são: Geovaldo Arruda, Gelva Alves, Talita Hanna e Emanuel Arruda, os mesmos são da mesma família sendo Pai, mãe e filhos nessa ordem. A envolvida Odimara Scariot, é associada a ONG, residindo a poucos metros de distância do canil, a mesma leva alguns dos cachorros a sua casa, e há relatos de maus tratos em sua casa também, Odimara é funcionara da prefeitura de Miracema, lotada na Secretaria de Meio Ambiente a qual é responsável também por investigar o canil, assim aliviando e escondendo todas as reclamações. Por fim foi descoberto o pior envolvimento na ONG criminosa relacionada, a ONG qual nunca se descobriu o nome, o envolvido Daniel Cerqueira, namorado da envolvida Talita Hanna, faz a venda de cães da raça Cane Corso, o valor de cada animal da ninhada custa em torno de 2 mil reais, os latidos de desespero da cadela da raça durante o cruzamento forçado é desesperador, a cadela tem em torno 3 barrigadas no ano, relatos de quem já comprou um filhote, é de que há 2 cadelas e 1 macho, o macho é de propriedade do envolvido Daniel Cerqueira, que reside próximo a Feira Coberta da Cidade Baixa, recentemente a cadela deu cria a mais de 4 filhotes, os mesmos foram anunciados em duas redes



sociais do envolvido Daniel Cerqueira, no instagram e no facebook. O resumo do fato é, há um canil que se titula uma organização sem fins lucrativos, porém não se tem cadastro, documentação, a vigilância não consegue ou não faz questão de se envolver, pois já foram feitas inúmeras denúncias da parte dos vizinhos próximos, o canil tem uma envolvida diretamente da secretaria do meio ambiente do município, um envolvido que faz a venda dos cães de raça, e o canil, o qual abriga os cães como forma de disfarce dessa prática doentia. Portando a denuncia se resume numa ONG para cuidar de cachorros em meio urbano, prejudicando os vizinhos, com o mau cheiro, dejetos lançados a rua, barulho dos cães e um crime de venda de animais da própria ONG, os quais alegam serem de posse do envolvido Daniel. Vizinhos já tentaram conversar com o proprietário da ONG, Geovaldo Arruda, o mesmo foi agressivo, ameaçou seu vizinho, e teve boletim de ocorrência registrado.

Por tal motivo, declarou que necessita da intervenção do Ministério Público para solucionar o caso em questão.

Breve relato.

Da ligeira análise dos autos, nota-se a existência de possível delito previsto no artigo 32, da Lei nº 9.605/1998.

Nesse sentido, o art. 2º da Resolução nº 181/2017/CNMP e o art. 2º da Resolução nº 001/2013/CPJ, preconizam que o membro do Ministério Público, na posse de peças de informação de natureza criminal, poderá adotar dentre as posturas jurídicas cabíveis, as seguintes:

- a) promover a ação penal cabível;
- b) instaurar procedimento investigatório criminal;
- c) encaminhar as peças ao Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;
- d) requisitar a instauração de inquérito policial;
- e) promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

Diante disso, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência, no prazo de 03 (três) dias:

- 1) Oficie-se ao Delegado (a) de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, encaminhando-se cópia integral dos presentes autos da Notícia de Fato, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a abertura de Inquérito Policial ou procedimento investigativo correlato, destinado a apurar a prática de possível delito insculpido no artigo 32 da Lei de Crimes ambientais, notadamente, a autoria e materialidade delitivas, certificando-se nos o cumprimento da medida.
- 2) Após voltem-me os autos conclusos para a adoção das medidas cabíveis.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006700

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado com o objetivo de averiguar denúncias anônimas encaminhadas pela Ouvidoria à 3ª Promotoria de Justiça dada a ausência do desconto na venda de combustível nos postos de Porto Nacional, os quais descumprem medida do Governo Federal.

Preliminarmente, o Ministério Público instaurou a notícia de fato nº 2018.0006700 e expediu ofício ao Procon, solicitando a realização de vistoria no Posto Real, em frente à Praça do Centenário, ao lado do Banco do Brasil, elaborando relatório pormenorizado sobre as providências adotadas. (Evento 2)

Na sequência, o Procon não apresentou resposta a referida diligência, o Órgão Ministerial expediu ofício reiterando o conteúdo do nº 140/2018, para adotar as medidas cabíveis.

Posteriormente, o Procon em resposta a diligência, inteirou-se que ao realizar vistoria in loco no estabelecimento comercial denominado Posto Real, foi constatado que a referida empresa estava repassando o desconto para os consumidores apenas R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos). Em razão das irregularidades, a empresa em questão foi autuada, auto de infração sob o nº 22253.

Em ato contínuo, foi juntada uma nova denúncia sobre a ausência do desconto na venda de combustível nos postos de Porto Nacional encaminhada pela Ouvidoria, os quais descumprem medida do Governo Federal. (Evento 7)

Em seguida, o Órgão Ministerial remeteu ofício à Superintendência do Procon, solicitando a realização de vistoria nos Postos listados na reclamação acostada no evento 7, elaborando relatório pormenorizado sobre as providências adotadas.

A posteriori, o Ministério Público instaurou o Procedimento preparatório nº 0347/2019, com vistas a dar prosseguimento na apuração das irregularidades dos preços dos combustíveis dos postos localizados em Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessado na investigação: a coletividade.

Subsequentemente, o Parquet remeteu ofício à Superintendência do Procon, solicitando a realização de vistoria nos Postos listados na reclamação acostada no evento 7, elaborando relatório pormenorizado sobre as providências adotadas.

Seguidamente, o Procon em resposta à diligência informou irregularidades em relação aos preços de combustíveis.

Logo após, Ministério Público expediu recomendação nº 010/2019, ao Sindicato dos Postos de Combustíveis do Estado do Tocantins, determinando que os postos de combustíveis se abstenham de praticar o aumento dos preços destes sem justificativa plausível.

Adiante, o Órgão Ministerial encaminhou ofício ao Sindicato dos Postos de Combustíveis do Estado do Tocantins que encaminhasse a referida recomendação administrativa a todos os postos desta urbe, sindicalizados ou não e que remetesse a esta Promotoria de Justiça, a relação de todos os postos de combustíveis de Porto Nacional.

Subsequentemente, Órgão Ministerial instaurou INQUÉRITO CIVIL nº 2683/2019, com vistas a dar prosseguimento na apuração das irregularidades dos preços dos combustíveis dos postos localizados em Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades,



figurando como interessado na investigação: a coletividade e diligenciou ofício ao SINDIPOSTO, reiterando o ofício nº 107/2019 e requisitando Informações ao acerca do cumprimento ou da recomendação nº 010/2019.

Por fim, o SINDIPOSTO cientificou que o referido desconto anunciado pelo Governo Federal, embasado na Medida Provisória 838/2018 face a noticiada greve de caminhoneiros no Brasil em 2018, a qual foi uma paralisação destes, com a extensão nacional iniciada no dia 21 de maio de 2018, que terminou oficialmente dia 30 de maio do mesmo ano. Ressalta ainda que, conforme o princípio da livre iniciativa, os empresários que são atuantes com suas atividades, podem perfeitamente utilizar todos os recursos lícitos para que desenvolvam a melhor maneira possível sua atividade econômica. Desta feita, a concorrência permite que o mercado mantenha com aqueles que são mais capacitados para fornecer os produtos e serviços diferenciados à clientela.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que: a de Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar denúncia encaminhada pela Ouvidoria à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional em razão dada à ausência do desconto na venda de combustível nos postos de Porto Nacional, os quais descumprem medida do Governo Federal.; o Órgão Ministerial após algumas diligências (mandado de diligências e recomendações) constatou o saneamento da demanda.

Os autos devem ser arquivados, senão vejamos.

Consoante estabelece o art. 8º da Resolução 005/2018 o inquérito civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Com efeito, ao ser cientificado do fato possivelmente lesivo no âmbito consumerista, o Ministério Público expediu ofícios e recomendação ao SINDIPOSTO e ao Procon.

O Procon comunicou que: após as vistorias in loco que no estabelecimento comercial denominado Posto Real, foi constatado que a referida empresa repassando um desconto para os consumidores menor que o previsto na legislação. E que os outros Postos listados na reclamação acostada no evento 7, encontravam-se irregulares em relação aos preços dos combustíveis.

Entretanto, em que pese as irregularidades contestadas pelo PROCON, nota-se que o Decreto do Governo Federal, foi editado, na época da greve de caminhoneiros, com base na Medida Provisória 838/2018, o qual já caducou, portanto, os consumidores não fazem mais jus ao referido benefício.

Nesse sentido, inclusive, destaca-se a manifestação do SINDIPOSTO, o qual informou que o referido o benefício se encerrou oficialmente no dia 30 de maio de 2018.

Ademais, consoante asseverado pelo SINDIPOSTO é sabido que a ordem econômica na República Federativa no Brasil, conforme preceitua o artigo 170 da Constituição federal, é baseada na livre iniciativa e nesse seguimento, não se pode afetar diretamente os preços dos combustíveis, em razão dos diversos artifícios que levam na composição dos preços destes e não há indícios de cartel nesta urbe.

Ora, se a pretensão era apurar a denúncia de prejuízo dos consumidores, em face da ausência do desconto na venda de combustível nos postos de Porto Nacional, no entanto, após algumas diligências fora constatado que o benefício dado àqueles já fora revogado, uma vez que foi editado mediante Medida provisória e

tornou-se findada, logo não há interesse em dar prosseguimento no presente inquérito civil público, tampouco de ajuizar ação civil pública em razão disso.

De outro giro, medidas administrativas foram tomadas pelo Procon, com notificação dos interessados e apuração pela via administrativa. Desta maneira, por todos os motivos supracitados o arquivamento do presente feito é a medida que se impõe, ante ser inexigível atualmente desconto no valor do combustível pela caducidade da medida provisória.

Posto isso, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e determino:

que seja encaminhada esta decisão para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público, considerando que os autos foram instaurados com base em notícia anônima encaminhada pela Ouvidoria;

cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do arquivamento do presente inquérito civil público, em razão de tratar-se de notícia anônima.

após o cumprimento da diligências retro mencionadas, dentro do prazo de 3 (três) dias subsequentes, impreterivelmente, faça-se a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão dessa promoção de arquivamento;

PORTO NACIONAL, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME GOSELING ARAÚJO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

920109 - ARQUIVAMENTO - DECISÃO DE REMESSA

Processo: 2019.0005239

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, advindo de comunicação do Conselho Tutelar de Wanderlândia/TO, dando conta que a adolescente M.E.S.S., nascida aos 27/08/2006, estaria em situação de insuficiência no rendimento escolar, com baixa frequência, agravados pelo fato de ser criada por seus bisavós, Angelina Ferreira da Silva, 70 anos, e Antônio Teodoro da Silva, 85 anos, idosos que não possuem estrutura financeira e nem saúde física e emocional para educar uma adolescente.

Como providências preliminares, de imediato, oficiou-se o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Assistência Social, para apresentarem relatório atualizado da adolescente.

Após diligências diversas, no evento 16 foi juntado relatório do Conselho Tutelar de Wanderlândia/TO dando conta de que a menor foi encaminhada para a casa da sua genitora, na cidade de Estreito/MA.

É o relatório.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou



prossequir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar possível situação de risco da adolescente M.E.S.S.

Em nova visita, o Conselho Tutelar de Wanderlândia/TO, por meio de Relatório de Atendimento com síntese para conhecimento do caso (evento 16), informou que realizou todas as medidas de proteção em face da adolescente, e a encaminhou para a residência da sua genitora Janete, na cidade de Estreito/MA, a fim de findar a situação de risco a qual se encontrava.

Insta salientar que a atual atribuição para atuar no feito, com base no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, é do juízo (e por consequência do órgão ministerial) da vara da infância e juventude da localidade onde reside a criança/adolescente, sendo viável, portanto, que os autos sejam remetidos ao Parquet da comarca de Estreito/MA.

Assim prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, veja-se:

Art. 147. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Trata-se de norma que visa, antes de tudo, a facilitar a que os interesses da criança e do Adolescente sejam atendidos, no que se entende que tal desiderato será atingido com a atuação dos órgãos do local em que se encontra.

Assim, atendendo à doutrina da proteção integral e ao melhor interesse da criança e do adolescente, com fulcro no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se que, no caso em tela, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público da comarca de Estreito/MA, o qual possui atualmente condições de analisar se as adolescentes estão em situação de risco.

Nesse sentido entende a jurisprudência pátria:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO CIVIL. REGRAS PROCESSUAIS. GERAIS E ESPECIAIS. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA. PRINCÍPIOS DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO JUÍZO IMEDIATO. PREVALÊNCIA DO ARTIGO 147 DO ECA AO ARTIGO 87 DO CPC/1973 (ATUAL 43 DO CPC/2015). PRECEDENTES ESPECÍFICOS DESTA CORTE. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FEIRA DE SANTANA - BA, O SUSCITANTE. (STJ, Conflito de Competência nº 146.345/BA (2016/0109537-4), 2ª Seção do STJ, Rel. Paulo de Tarso Sanseverino. j. 29.04.2016, DJe 03.05.2016).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A COMARCA ONDE RESIDE A MENOR. NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES DA ADOLESCENTE. APLICAÇÃO

DO ART. 147, I DO ECA. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DO DECISUM. 1. Decisão agravada que, atendendo a requerimento do Ministério Público, declinou da competência para a Comarca de Três lagoas, Mato Grosso do sul o Foro da Comarca de Itabuna/BA. 2. Declínio de competência que se coaduna com o princípio do melhor interesse da criança, facilitando-lhe o Acesso à Justiça (CRFB, art. 227), bem como com o disposto no artigo 147, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que a competência será determinada "pelo domicílio dos pais ou responsável" ou "pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis". 3. Entendimento do STJ no sentido de que a regra inserta no art. 147, inc. I, do ECA é absoluta, haja vista que deve preponderar o interesse do menor, ainda que a troca de domicílio ocorra no curso da ação, de forma a permitir sua tramitação mais célere e tal medida não implique qualquer óbice ao regular curso da lide (CC 92473/PE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14.10.2009, DJe 27.10.2009). NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0065683-57.2015.8.19.0000, 20ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Mônica de Faria Sardas. j. 01.06.2016, Publ. 09.06.2016 – grifos nossos).

Verificando-se, portanto, que o âmbito de alcance da competência deste órgão de execução do Ministério Público para atuação no caso concreto encontra-se encerrada, alternativa não resta que a remessa do caso ao órgão competente do Ministério Público do Estado do Maranhão na cidade de Estreito, com vistas a melhor atender aos interesses da adolescente.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP determino a REMESSA DESTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Ministério Público do Estado do Maranhão, na comarca de Estreito e em consonância com o artigo 27, caput, da Resolução no 05/2018/CSMP, deixo de enviar os autos para a homologação do CSMP.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, e os demais por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Wanderlândia/TO (artigo 13, da Resolução nº 174/2017/CNMP). Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se. Publica-se

WANDERLANDIA, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1840/2020

Processo: 2020.0001013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III,



da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0001013, instaurada com o escopo de apurar a falta de transporte escolar para os alunos do PA Esperantina, zona rural de Wanderlândia/TO;

CONSIDERANDO que, após oficiados, a Secretaria Estadual de Educação e a Secretária Municipal de Educação apresentaram resposta no evento 6 e 11;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso ou coletivo (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – apurar a falta de transporte escolar para os alunos do PA Esperantina.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
 - b) diante da resposta da Secretaria Estadual de Educação, evento 11, contacte os interessados, por telefone, para a confirmação das informações prestadas por essa Secretaria;
 - c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- Publique-se. Cumpra-se.

WANDERLÂNDIA, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1843/2020

Processo: 2020.0000193

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0000193, dando conta que o Município de Piraquê/TO não adota concurso público como forma regular de investidura nos cargos;

CONSIDERANDO que, após oficiado, o Município de Piraquê/TO esclareceu que já iniciou a abertura de Procedimento Administrativo para regularizar a situação dos servidores afastados e em situação de abandono de cargo e, somente após, poderá fazer o levantamento de recursos para realizar concurso público, conforme evento 05;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO ser o concurso público o instrumento administrativo eleito pela Constituição Federal de 1988 para o ingresso de pessoal nos cargos e empregos públicos, visando a observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados e as funções de confiança se destinam exclusivamente às atribuições de chefia, direção e assessoramento, conforme disposto no art. 37, inciso V, da CF/88;

CONSIDERANDO que as procuradorias dos municípios exercem atividade de natureza eminentemente técnica, cuja função consiste na representação judicial e extrajudicial do ente federativo, de modo a afastar o provimento em comissão de referidos cargos pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração do seguinte fato – ausência de concurso público na cidade de Piraquê/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Oficie-se o município de Piraquê/TO para que comprove as medidas adotadas, a fim de regularizar a situação dos servidores afastados e em situação de abandono de cargo, no prazo de 15 (quinze) dias;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

WANDERLANDIA, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1844/2020

Processo: 2020.0001012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2020.0001012, instaurada a partir de representação feita pela senhora Lhays Pereira dos Santos, neta da idosa já qualificada, a qual informou que sua avó possui 74 anos e sofreu uma fratura no quadril, sendo necessário colocar uma prótese, esta imprescindível para a realização de posterior cirurgia ortopédica;

CONSIDERANDO que a solicitação da prótese foi realizada na data de 16/07/19 e a idosa encontra-se na fila de cirurgia ortopédica de quadril na posição 25;

CONSIDERANDO que, de imediato, foi oficiado o NAT e a Secretaria Estadual de Saúde para informações e providências, os quais apresentaram resposta no evento 5 e 12;

CONSIDERANDO que o Diretor Técnico do Hospital Regional de Araguaína/TO informou que, em razão da pandemia do COVID-19, estando o HRA dentro do Plano de Contingência, apto a acolher

os casos moderados e graves da doença, todos os procedimentos cirúrgicos eletivos foram suspensos, exceto os procedimentos oncológicos, conforme evento 20;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o direito à saúde se trata de um direito fundamental do indivíduo e, por outro lado, dever fundamental do Poder Público, que, sabidamente, não se desincumbe de tal mister de forma satisfatória, muito embora a República Federativa do Brasil seja signatária do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo 226, de 12/12/1991, e promulgado pelo Decreto 591, de 06/07/1992, que em seu art. 12 as normas de conteúdo programático para concretização de tal direito;

CONSIDERANDO que no âmbito do direito internacional, convém registrar a República Federativa do Brasil aderiu, ainda, ao Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1988 (Protocolo de San Salvador), cujas pretensões se igualaram àquelas perseguidos pelo ato anteriormente citado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso ou coletivo (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar a solicitação de Prótese e Cirurgia Ortopédica para a idosa Maria Francisca Pereira.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
 - oficie-se a interessada para tomar ciência do Ofício n.º 283/2020/HRA, acostado no evento 20, e apresentar laudo atualizado da senhora Maria Francisca Pereira;
 - afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- Cumpra-se. Publique-se.

WANDERLANDIA, 23 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>